



SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE MORA

REGULAMENTO PARA A CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO

No âmbito da sua ação sócio-cultural e educacional, a Santa Casa da Misericórdia de Mora decidiu atribuir bolsas de estudo a estudantes da freguesia de Mora, incentivando assim a frequência de cursos superiores e promovendo a melhoria da qualificação profissional dos jovens em idade escolar da freguesia, dotando-a de quadros técnicos competentes, suporte indispensável ao desenvolvimento sócio-económico do meio local.

Por outro lado, pretende-se, com a atribuição de bolsas de estudo, proporcionar apoio àqueles que, dada a sua situação económica, dificilmente teriam possibilidades de prosseguir os seus estudos.

Finalmente, considerou-se que as bolsas de estudo premeiam e incentivam os jovens com bom passado estudantil e que, em princípio, se tornarão bons profissionais.

Considerando os pressupostos atrás apresentados a Mesa Administrativa da Santa Casa da Misericórdia elaborou o seguinte Regulamento para atribuição de Bolsas de Estudo para o Ensino Superior público.

Âmbito e Objetivos

Artº 1º

1. A Santa Casa da Misericórdia de Mora concederá bolsas de estudo a alunos que frequentem estabelecimentos de ensino superior, públicos.
2. Entende-se por estabelecimento de ensino superior todos aqueles que ministrem cursos aos quais seja conferido o grau académico de licenciatura ou bacharelato, designadamente:
 - a) Universidades;
 - b) Institutos Politécnicos;
 - c) Institutos Superiores;
 - d) Escolas Superiores.
3. As bolsas de estudo têm a natureza de comparticipação nos encargos normais dos estudos, sendo o seu número e quantitativo fixado em cada ano pela Santa Casa da Misericórdia de Mora, em função das disponibilidades da Instituição.

Concurso

Artº 2º

1. O concurso para atribuição de bolsas de estudo tem carácter anual e decorrerá entre os dias 1 de Setembro e 15 de Outubro.
2. Os concorrentes devem preencher as seguintes condições para admissão ao concurso:
 - a) Possuírem residência habitual na freguesia de Mora;
 - b) Serem estudantes a tempo inteiro não exercendo, portanto, profissão efetiva remunerada;
 - c) Terem obtido bom aproveitamento escolar no ano letivo anterior;

- d) Não possuírem habilitações de qualquer outro curso do grau de ensino para cuja frequência é requerida a bolsa.
3. Para efeitos da condição enunciada em c) considera-se “*bom aproveitamento escolar*” :
- 3.1. A transição do aluno para o ano seguinte, previsto no plano curricular do respetivo curso, por forma a poder concluir o mesmo no seu período de duração normal.
- “Duração normal” é a fixada para o curso, no respetivo Regulamento aprovado nos termos da Lei.
- 3.2. A conclusão do Ensino Secundário com possibilidade de acesso ao Ensino superior.
4. A Santa Casa da Misericórdia de Mora poderá não atender à condição de “aproveitamento escolar” no ano letivo anterior quando o candidato, por doença, ou qualquer outro motivo considerado de força maior e independente da sua vontade, for impedido de obter bom aproveitamento escolar.
5. A Santa Casa da Misericórdia de Mora fornecerá, gratuitamente, aos interessados um exemplar do Regulamento do Concurso.

Candidatura **Artº 3º**

1. Para efeitos da instrução da candidatura os interessados deverão entregar na Secretaria da Santa Casa da Misericórdia de Mora, e no prazo estabelecido, o boletim de candidatura, em impresso apropriado a fornecer gratuitamente ao candidato.
2. O Boletim de Candidatura referido em 1 deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

2.1 IDENTIFICAÇÃO:

- Fotocópia simples do Bilhete de Identidade;
- Fotocópia do Cartão de Contribuinte de todos os elementos do agregado familiar.

1.2. SITUAÇÃO ESCOLAR:

- Comprovativo de matrícula do candidato;
- Certificado de aproveitamento escolar do ano letivo anterior, com indicação da média obtida;
- Plano do Curso que frequenta;
- Comprovativo de matrícula de outros elementos do agregado familiar que frequentem o ensino superior.

1.3. COMPOSIÇÃO DO AGREGADO FAMILIAR:

- Atestado da Junta de Freguesia, comprovativo da composição do agregado familiar.

1.4. **RENDIMENTOS DO AGREGADO FAMILIAR**

- Fotocópia da declaração de IRS e/ou IRC e respetivos anexos, referente aos rendimentos do ano anterior, de todos os elementos do agregado familiar e da sociedade de que algum seja titular. No caso de isenção de IRS deverá apresentar declaração do Serviço de Finanças que abranja todos os elementos do agregado familiar;
- Fotocópia do último recibo de vencimento de todos os elementos ativos do agregado familiar;
- Fotocópia dos recibos de pensões (aposentação ou reforma, velhice, invalidez, sobrevivência, alimentos, etc.);
- Fotocópia dos recibos de subsídio de desemprego e/ou de subsídio de doença;

1.5. **ENCARGOS DO AGREGADO FAMILIAR:**

- Fotocópia do recibo de renda de casa (no caso de habitação arrendada), ou declaração comprovativa da prestação mensal, emitida pela respetiva Instituição Bancária (no caso de empréstimo para aquisição de primeira casa própria);
- Documento comprovativo de doença crónica ou prolongada, emitido pelo médico assistente, e documento comprovativo das despesas obrigatórias com essa doença, de qualquer elemento do Agregado Familiar;
- Comprovativos de encargos com matrícula e propinas do candidato e elementos do agregado familiar que frequentem o ensino superior.

3. Para prova e total esclarecimento da situação sócio-económica do agregado familiar do candidato, os serviços da Santa Casa da Misericórdia de Mora, podem solicitar a apresentação de documentos não mencionados nos números anteriores, fixando prazo para o efeito, assim como proceder a outras diligências julgadas convenientes e necessárias.

De igual forma, os candidatos podem juntar todas as informações adicionais que considere pertinentes ou necessárias à apreciação da sua situação real.

4. Quando, por motivo não imputável ao candidato, se verificar a omissão de qualquer documento necessário à instrução do processo, a candidatura será aceite condicionalmente, sendo concedido, pelos serviços da Santa Casa da Misericórdia de Mora, um prazo improrrogável para a sua junção.
5. Decorrido o prazo referido no número anterior e não se procedendo à entrega dos documentos em falta, o processo de candidatura será encerrado, com exclusão do candidato.

Bolsas de Estudo

Artº 4º

1 -A Santa Casa da Misericórdia de Mora atribuirá, em cada ano letivo, bolsas de estudo, de igual valor, a alunos da freguesia de Mora, sendo o seu número e respetivo quantitativo fixado anualmente pela Mesa Administrativa.

Atribuição das bolsas

Artº 5º

1. Na atribuição das bolsas deverão ser observados os seguintes critérios, por ordem preferencial:
 - a) Menor rendimento *per capita*;
 - b) Melhor média final, no ano letivo anterior;
 - c) Maior número de irmãos estudantes no ensino superior.
2. Em caso de igualdade de pontuação será considerado como critério de desempate a melhor média final dos dois últimos anos letivos, excluindo a média do ano letivo imediatamente anterior.
3. Para o cálculo do rendimento *per capita* do agregado familiar referido em a) do nº1 do presente artigo, considerar-se-á a média mensal de todos os rendimentos postos à disposição do agregado familiar, incluindo remunerações, pensões ou outras fontes de receita, deduzida de:
 - a) Encargos resultantes da aquisição ou arrendamento de habitação, até ao limite de 30% dos rendimentos declarados;
 - b) Encargos resultantes do pagamento de propinas referentes à frequência de estabelecimento de ensino superior;
 - c) Valor correspondente a 10% desse rendimento por cada elemento do agregado familiar que se encontre a frequentar estabelecimento de ensino superior;
 - d) Encargos obrigatórios com doença permanente e incapacitante de qualquer membro do agregado familiar, na parte não suportada pelos regimes de segurança social, desde que superiores a 20% do rendimento do agregado familiar.
 - e) Os serviços sociais da Santa Casa da Misericórdia de Mora validam o valor per capita considerando os conhecimentos reais da situação familiar
4. As bolsas de estudo serão atribuídas a todos os candidatos admitidos a concurso no caso do seu número ser igual ou inferior ao número de bolsas a atribuir.
5. Havendo mais de um candidato do mesmo agregado familiar e reunindo todas as condições exigidas, as participações das bolsas a atribuir serão as seguintes:
 - ao 1º candidato com melhor aproveitamento escolar – a totalidade da bolsa;
 - ao 2º candidato : 75% da totalidade do 1º;
 - ao 3º candidato : 50% da totalidade do 1º

6. As candidaturas serão apreciadas e classificadas por um Júri nomeado pela Mesa Administrativa da Santa Casa da Misericórdia de Mora e presidido pelo Provedor que, em caso de empate numa possível votação para atribuição das bolsas, terá voto de qualidade.
7. O júri poderá, para efeitos de decisão solicitar aos candidatos esclarecimentos ou informações complementares que tiver por pertinentes, reservando-se o direito de convocar os candidatos para entrevistas individuais.
8. O júri tem 30 dias, contados a partir do fim do prazo estabelecido para apresentação das candidaturas, para decidir da atribuição das bolsas.
9. Os resultados da atribuição das bolsas serão afixadas e disponibilizadas aos interessados nas instalações dos serviços administrativos da Santa Casa da Misericórdia de Mora.
10. Os candidatos selecionados serão notificados da atribuição da bolsa através de carta registada com aviso de receção .
11. As decisões do júri serão devidamente fundamentadas em relatório a arquivar nos serviços administrativos da Santa Casa da Misericórdia de Mora.

Deveres dos bolseiros

Artº 6º

1. Todo o bolseiro é obrigado a manter a Santa Casa da Misericórdia de Mora informada dos seus resultados escolares, relativamente ao ano letivo a que a bolsa diz respeito, através da apresentação, até 16 de Agosto de cada ano, de certificado ou declaração do estabelecimento de ensino que frequentam.
2. O bolseiro fica obrigado a dar conhecimento à Santa Casa da Misericórdia de Mora de qualquer mudança de estabelecimento de ensino ou de curso.
3. O bolseiro fica obrigado a participar à Santa Casa da Misericórdia de Mora todas as circunstâncias, ocorridas posteriormente ao concurso, que tenham trazido melhoria apreciável à sua situação económica, bem como a sua mudança de residência, caso esta ocorra.

Da cessação das bolsas

Artº 7º

1. Constituem causas de cessação imediata da bolsa as seguintes:
 - a) A inexatidão das declarações prestadas à Santa Casa da Misericórdia de Mora pelo bolseiro;
 - b) Não participação à Santa Casa da Misericórdia de Mora, no prazo de 30 dias a partir da data em que ocorra, de qualquer alteração de situação no agregado familiar suscetível de provocar alteração nas condições de atribuição da bolsa de estudo ou do seu montante;
 - c) A desistência do curso;
 - d) A reprovação no ano letivo em que está matriculado;
 - e) Não cumprimento das situações previstas no Artº 6º.

- f) Aceitação pelo bolsheiro de outra bolsa ou subsídio concedido por outra instituição para o mesmo ano letivo, salvo se do facto for dado conhecimento à Santa Casa da Misericórdia de Mora e esta considerar justificada a acumulação dos benefícios.
2. Quando a reprovação ou desistência do curso durante o ano letivo sejam devidas a doença prolongada, o bolsheiro terá automaticamente direito a uma nova bolsa se pretender continuar os estudos e se continuar a preencher as condições de acesso ao concurso.
3. A situação prevista no número anterior deve ser devidamente comprovada mediante atestado médico ou atestado de internamento hospitalar, quando for o caso.
4. Em caso de verificação do previsto nas alíneas do nº 1 do presente artigo, o bolsheiro fica obrigado à reposição imediata da totalidade das quantias indevidamente recebidas.

Da renovação das bolsas

Artº 8º

1. As bolsas atribuídas são renováveis por períodos iguais e sucessivos até à conclusão do curso.
2. As bolsas apenas serão renováveis quando se verificarem cumulativamente as seguintes condições:
 - a) Manterem os bolsheiros as condições de acesso ao concurso previstas no nº 2 do Artº 2º;
 - b) Terem os bolsheiros um rendimento escolar considerado *suficiente*;
3. Para efeitos do disposto na alínea b) do nº 2 deste artigo considera-se rendimento escolar suficiente a aprovação em todas as cadeiras do ano ou a reprovação em apenas uma cadeira anual ou uma por semestre.
4. Quando o número de cadeiras reprovadas for superior ao previsto no nº anterior e não impedir a matrícula no ano seguinte, os bolsheiros apenas podem ter acesso à renovação da bolsa se a Santa Casa da Misericórdia de Mora assim o entender, mas neste caso o montante da bolsa será reduzido a 60% do valor total.
5. A renovação da bolsa deve ser requerida pelos interessados em impresso próprio a fornecer pela secretaria da Santa Casa da Misericórdia de Mora.
6. O requerimento para renovação da bolsa a que alude o número anterior deve ser acompanhado dos documentos referidos em 1.2; 1.4; 1.5 do Artº 3º do presente regulamento.

No caso de se verificar alteração da composição do agregado familiar deve ser entregue o documento referido no nº 1.3 desse mesmo artigo.
7. O prazo para requerimento da renovação da bolsa decorre entre 15 de Setembro e 30 de Outubro de cada ano.

Pagamento das bolsas

Artº 9º

1. O valor a atribuir a cada bolsa é decidido anualmente pela Mesa Administrativa da Santa Casa da Misericórdia de Mora.
2. As bolsas serão pagas em três prestações, nos meses de Dezembro, Março e Junho.
3. Em caso de interrupção dos estudos, o bolseiro comunicará este facto à Santa Casa da Misericórdia de Mora, ficando obrigado a repor qualquer verba que tenha recebido até à data e reportada ao ano em curso.

Disposições Gerais

Artº 10º

1. Para efeitos do disposto nos números anteriores considera-se agregado familiar do candidato o conjunto de pessoas que vivam habitualmente em comunhão de habitação e rendimentos numa das duas modalidades seguintes:
 - a) Agregado familiar de origem – conjunto que integre, além do candidato, os respetivos encarregados de educação e seus parentes, afins e adotados;
 - b) Agregado familiar constituído – conjunto que integre, além do candidato, o cônjuge, seus parentes, afins e adotados.
2. A Santa Casa da Misericórdia de Mora poderá suspender a atribuição das bolsas previstas no presente regulamento dando desse facto conhecimento aos interessados com a antecedência mínima de 90 dias.
3. Todas as dúvidas ou omissões ao presente ao Regulamento serão objeto de análise e deliberação da Mesa Administrativa da Santa Casa da Misericórdia de Mora.

Mora, 29/08/2014